



Associação Recreativa Cultural e Desportiva do INEM

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E
DESPORTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA
MÉDICA, I.P.**

CAPÍTULO I

Denominação, fins, receitas, sede e duração

Artigo 1º

É constituída uma Associação sem fins lucrativos, denominada “Associação Recreativa, Cultural e Desportiva do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.”.

Artigo 2º

A Associação tem por finalidade a promoção recreativa, cultural e desportiva dos seus associados.

No âmbito cultural terá como objetivo prioritário colaborar com os órgãos diretivos do INEM, I.P., em ordem a desenvolver ações pluridisciplinares ligadas á Emergência Médica, e dirigidas aos seus associados.

Também poderá promover atividades sem fins lucrativos especialmente as relacionadas com fins de interesse social para os seus associados.

Junto das entidades que com o INEM, I.P., prosseguem atividades ligadas



Associação Recreativa Cultural e Desportiva do INEM

á Emergência Médica, promoverá ações no plano cultural, recreativo e desportivo, com vista a valorizar o relacionamento existente e, se possível melhorá-lo.

Artigo 3º

Constituem receita da Associação:

- a) as quotizações dos seus associados;**
- b) os subsídios atribuídos pelo INEM, I.P., ou qualquer outra entidade;**
- c) as que resultem da sua própria atividade;**
- d) as dádivas ou legados de que for beneficiária.**

Artigo 4º

A Associação terá a sua sede num edifício onde funcione o Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., devendo para tal estar devidamente autorizada.

Artigo 5º

A Associação é constituída por tempo indeterminado.



Associação Recreativa Cultural e Desportiva do INEM

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6º

A Associação poderá ter associados ordinários e extraordinários.

- 1. São associados ordinários por direito próprio todos os funcionários do INEM, I.P., que o desejem, mediante inscrição e pagamento da quota mensal.**
- 2. São associados extraordinários os familiares dos funcionários associados do INEM, I.P., e quaisquer outros indivíduos propostos pela Direção, desde que colaborem regularmente nas atividades da Associação.**
- 3. Os associados extraordinários apenas terão como direitos os estabelecidos na alínea c) do Artigo 7º.**

Artigo 7º

São direitos dos associados:

- a) participar e convocar Assembleias Gerais, nos termos dos estatutos;**
- b) eleger e ser eleito;**
- c) utilizar os serviços da Associação, nas condições que forem estabelecidas.**



Associação Recreativa Cultural e Desportiva do INEM

Artigo 8º

São deveres dos associados:

- a) pagar mensalmente as quotas que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral;**
- b) participar na vida da Associação;**
- c) aceitar e cumprir os compromissos e as deliberações dos Órgãos competentes da Associação dentro das suas atribuições.**



Associação Recreativa Cultural e Desportiva do INEM

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 9º

Os órgãos sociais da Associação são: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Os membros dos órgãos serão eleitos de dois em dois anos, não sendo permitida a sua reeleição por mais de duas vezes consecutivas para o mesmo órgão.

Artigo 11º

A Assembleia geral é constituída por todos os sócios ordinários da Associação, sendo a Mesa composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 12º

Compete á Assembleia Geral:

- a) fixar os quantitativos da jóia e da quota dos associados, mediante proposta da Direção;**
- b) aprovar e alterar os Estatutos;**
- c) deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela Direção, após parecer do Conselho fiscal;**



Associação Recreativa Cultural e Desportiva do INEM

- d) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação, desde que na Assembleia Geral, a realizar para o efeito, estejam representados 75% dos associados;**
- e) deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.**

Artigo 13º

- 1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, até 31 de março, e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa da Direção, do Conselho Fiscal, ou de um décimo do número total dos associados. Nas Assembleias Gerais convocadas pelos associados será obrigatória a presença da maioria dos convocadores.**
- 2. A convocação far-se-á por circular dirigida aos associados com a antecedência mínima de oito dias.**
- 3. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada com a presença da maioria simples dos seus associados e uma hora mais tarde com qualquer número.**
- 4. Na Assembleia Geral cada associado terá direito a um voto.**
- 5. Os associados impedidos de comparecer às Assembleias Gerais poderão delegar noutro associado a sua representação por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa. Porém nenhum candidato poderá aceitar mais que uma delegação.**



Associação Recreativa Cultural e Desportiva do INEM

- 6. As votações para eleição dos Órgãos Sociais serão sempre por listas e por escrutínio secreto.**
- 7. Sob proposta da Direção ou Conselho Fiscal poderá a Assembleia geral autorizar a presença de associados extraordinários, sem direito a voto.**

Artigo 14º

A Direção será composta por 5 elementos, sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 15º

- 1. Compete à Direção:**
 - a) zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos Internos;**
 - b) administrar e gerir os fundos da Associação;**
 - c) nomear comissões para facilitar o cumprimento das suas finalidades;**
 - d) estudar e analisar propostas que lhe sejam dirigidas pelos associados;**
 - e) elaborar ao fim de cada ano de gerência o relatório e contas referentes ao mesmo, para que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral, com o correspondente parecer do Conselho Fiscal.**
- 2.**
 - a) A Associação obriga-se com a assinatura do Presidente da Direção e outro qualquer dos seus membros;**
 - b) As decisões da direção serão tomadas por maioria.**



Associação Recreativa Cultural e Desportiva do INEM

Artigo 16º

O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos, sendo um Presidente e dois relatores.

Artigo 17º

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Assegurar a fiscalização dos atos da Direção;**
- b) Elaborar relatório e parecer sobre as contas de gerência para serem presentes à Assembleia Geral;**
- c) Assistir às reuniões da Direção sempre que o entenda conveniente ou que para tal seja solicitado.**

Lisboa, 12 de outubro de 2015.